



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 25, DE 22 DE MARÇO DE 2.007

“ALTERA DISPOSITIVO QUE MENCIONA NA LEI COMPLEMENTAR N.º 02/93 MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 13/99 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes, aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 185, inciso IV, da Lei Complementar n.º 02/93, alterado pela Lei Complementar n.º 13/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 185 –

IV – farmácias:

- a) dias úteis, das 8 (oito) às 19 (dezenove) horas;
- b) sábados, das 8 (oito) às 13 (treze) horas;
- c) Nos domingos, feriados nacionais ou locais, deverá funcionar 01(uma) farmácia em regime de plantão.
- d) As farmácias que estiverem de plantão, obedecida a escala de funcionamento elaborada pela Associação Comercial e Industrial de Itaú de Minas e referendada pelo Executivo Municipal, deverá prestar atendimento 24(vinte e quatro) horas nos dias úteis, sábados, domingos, feriados.
- e) A farmácia que estiver de plantão, poderá ceder, por escrito, o seu plantão para outra farmácia, tomando as mesmas providências da alínea anterior e desde que a cessão seja autorizada pela ACIIM.
- f) As farmácias que não estiverem de plantão deverão ter afixado do seu lado externo, em local visível ao público, o nome da farmácia plantonista.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 22 de março de 2007.


NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL